



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 30 de outubro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 079

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 001.30.10/2020

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear para cumprir Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – nº 0001092-88.2018.5.07.0025 (ROT), **HELOIZA PEREIRA VIEIRA**, para exercer, em caráter efetivo, o emprego de **PSICÓLOGO (A)** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 930, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús**.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 33.775, de 18 de OUTUBRO de 2020 que **PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 25 de outubro de 2020, todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus já adotadas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020**, bem como as dos Decretos nº 902/2020, 905/2020, 909/2020, 910/2020, 913/2020, 920/2020, 921/2020, 922/2020, 923/2020, 925/2020, 926/2020 E 929/2020.

Art. 2º. As medidas rígidas de barreiras sanitárias poderão acontecer, **COMO FORMA DE DESESTIMULAR O TRÂNSITO DESNECESSÁRIO, BEM COMO DE BARRAR A QUEBRA DO ISOLAMENTO SOCIAL**, ficando a cargo discricionário da autoridade local de trânsito, dispor sobre as exceções de transpor os bloqueios.

Art. 3º. Durante o período a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 906/2020 (até 31 de dezembro de 2020 / estado de calamidade), os órgãos e entidades municipais continuam a funcionar em expediente corrido de 07h30 até 13h30, de forma adaptada às circunstâncias do momento e em regime de escala a ser regulado por meio de portaria do gestor da respectiva pasta, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população, principalmente nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. As regras de isolamento social do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e dos arts. 4º a 6º e art. 12 do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, aplicam-se ao Município de Crateús e são de cumprimento obrigatório por toda a população.

§1º. Fica estabelecido multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para toda e qualquer pessoa que estiver sem máscara de proteção em espaços públicos ou privados, na forma da recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual, a ser regulamentada por portaria da Secretaria de Finanças.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são aqueles já definidos no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos no anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XII Nº110 | FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2020**), cumulado com os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do **DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, de 25 de julho de 2020** (publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 / ANO XII Nº160 | FORTALEZA, 25 DE JULHO DE 2020**), bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos na Tabela IV do Anexo II do **DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020** (publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 / ANO XII Nº166 | FORTALEZA, 01 DE AGOSTO DE 2020**); Tabela III (fase 3) do Anexo II do **DECRETO**

ESTADUAL Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 e Tabela II (fase 4) do Anexo I do DECRETO ESTADUAL Nº 33.775, de 18 de OUTUBRO de 2020 e alterações posteriores.

§1º. Os restaurantes e lanchonetes, bem como os demais estabelecimentos que comercializam alimentos a serem consumidos no respectivo local, devem encerrar as atividades às 23h durante o período que trata o art. 1º desse decreto, sendo que, para a realização de apresentações musicais ou artísticas, telões, e qualquer tipo de atração similar no âmbito dos estabelecimentos que vendem alimentação fora do lar, os proprietários devem estar com toda documentação do local regularizada na forma da legislação vigente, devendo apresentar para a Vigilância Sanitária, projeto de ação a ser realizada em até 72h antes, contendo, além das medidas de prevenção exigidas, dia, hora, duração, local, e tamanho da área, sendo obrigatório o uso permanente da máscara para os funcionários e colaboradores, bem como para os clientes, devendo estes retirar a máscara apenas no momento do consumo, sendo recolocada em seguida. Referidos locais devem, ainda, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas.

§2º. Após as 23h será permitido apenas o serviço de entrega ou retirada no local.

§3º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos municipais e estaduais, bem como ficam suspensos todos os eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19 (conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal), tais como shows de bandas musicais e eventos similares, em que não seja possível o uso permanente de máscara.

§4º. O descumprimento das medidas implicará na cassação de alvará de funcionamento, licença sanitária, multa, além das sanções penais cabíveis.

Art. 6º. A liberação de demais atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a Realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente, a partir do dia 25 de outubro de 2020, mediante decreto municipal.

§1º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades pelo Estado/Município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 5(cinco) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido, sem prejuízo da aplicação do §4º do art. 5º.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra qualquer auto de infração a ser protocolada diretamente no órgão de Vigilância Sanitária local, que deverá ser apresentada até as 13h30 do dia imediatamente posterior à notificação.

Art. 8º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 18 de outubro de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**-Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**RECOMENDAÇÃO nº 03/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.**

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **Recomendação** para que o Setor de Finanças para **SUSPENDER** imediatamente a cobrança de taxas de licenciamento e/ou Sanitário dos estabelecimentos que por força de lei estão impedidos de funcionarem, bem como os que já pagaram a taxa que a validade seja de um ano começando a partir da emissão das referidas Licenças.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 09ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

**Resolve:** Art. 1º **RECOMENDAR** que o setor de finanças do Município suspenda imediatamente a cobranças de taxas de licenciamento e/ou Sanitário dos estabelecimentos que por força de lei estão impedidos de funcionar, bem como os que já pagaram a taxa que a validade seja de um ano começando a partir da emissão das referidas Licenças.

**SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Crateús, aos 21 de Outubro de 2020.

**Bruno Rafael Alves de Almeida** - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Domingos Moreira de Melo Filho** - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Francisco Jardel Ferreira Lima** - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Maria Natalia Mouta de Oliveira** - Secretária Adjunta do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**HOMOLOGO** a Recomendação CMSC nº 03/2020.

\*\*\*\*\*

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.**

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **Recomendação** para que os Bombeiros Civis sejam incluídos nas equipes de Fiscalização do Núcleo de Vigilância Sanitária deste Município.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 09ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

**Resolve:** Art. 1º **RECOMENDAR** que a Secretaria Municipal de Saúde incorpore os Bombeiros Civis deste Município nas ações de fiscalização do Núcleo de Vigilância Sanitária.

**SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Crateús, aos 21 de Outubro de 2020.

**Bruno Rafael Alves de Almeida** - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Domingos Moreira de Melo Filho** - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Francisco Jardel Ferreira Lima** - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Maria Natalia Mouta de Oliveira** - Secretária Adjunta do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**HOMOLOGO** a Recomendação CMSC nº 04/2020.

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO Nº 015/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.**

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **ESCOLHA** de Conselheiros para *Mandato Tampão* para Compor a Comissão de Acompanhamento da Atenção Básica e Unidades de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 09ª Reunião Ordinária de 2020 realizada no dia 21 de Outubro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

**Resolve:** Art. 1º **Aprovar** as *nomeações dos* conselheiros abaixo descritos para compor a Comissão de Acompanhamento da Atenção Básica e Unidades de Saúde:

**Maria do Socorro Soares Martins CPF: 756.763.623-91**

**Nara Cristina Batista Teixeira CPF: 549.522.393-49**

**Francisco Daniel de Oliveira CPF: 789.263.861-04**

**SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Crateús, aos 21 de Outubro de 2020.

**Bruno Rafael Alves de Almeida** - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Domingos Moreira de Melo Filho** - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Francisco Jardel Ferreira Lima** - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**Maria Natalia Mouta de Oliveira** - Secretária Adjunta do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE

**HOMOLOGO** a Resolução CMSC nº 015/2020.

\*\*\*\*\*

**Portaria nº 005/2020 – Secretaria Municipal de Saúde**

Crateús/CE, 16 de outubro de 2020.

**Dispõe sobre o retorno dos servidores aos seus postos de trabalho.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

**CONSIDERANDO** que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020 em combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530 de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.575/2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.595/2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO DECRETO Nº33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO Nº 33.671, de 11 de julho de 2020, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº33.684, de 18 de julho de 2020 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 33.730, de 29 de agosto de 2020 que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 0007/2020/2ª PmJCTS do Ministério Público Estadual.

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos locais, sendo necessário medidas preventivas em combate a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 923/2020 que estabeleceu expediente corrido no âmbito da Prefeitura Municipal de Crateús em decorrência da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO 2º** o Decreto nº 33.775 de 18 de outubro de 2020, em seu artigo 2º em seu parágrafo 2º, aduz que:§2º- Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30(trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 830/2020 de 26 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação de serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui a Ação Estratégica de retorno dos profissionais da saúde aos seus postos de trabalho.

**Art. 2º** Será constituída Equipe de Avaliação Médica, composta por dois profissionais da saúde, sendo um(a) médico(a) de segurança do trabalho e um(a) enfermeiro(a);

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde poderá convocar a qualquer momento, conforme a necessidade de serviço, os profissionais da saúde que estão afastados do trabalho em decorrência da pandemia, ocasionada pelo Coronavírus-COVID 19.

§1º Os profissionais relacionados no caput deste artigo, serão submetidos obrigatoriamente a equipe de avaliação médica que deverá verificar se estão aptos ao retorno de suas funções.

§2º Os profissionais que estão afastados e desejam retornar suas funções, deverão se apresentar à Secretaria de Saúde e assinarem autodeclaração.

**Art. 4º** Os profissionais que estão atuando na telemedicina e monitoramento, continuarão as referidas funções, tendo em vista ser serviço essencial durante o período da pandemia, ficando a disposição da secretaria de saúde conforme a necessidade.

**Art. 5º** Os protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da Covid-19 deverão ser rigorosamente obedecidos;

**Art. 6º** Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso de máscaras;

**Art. 7º** Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) a todos os funcionários;

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º** Esta Portaria Circular entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús, em 16 de outubro de 2020.

**Elisabeth Morais Machado** - Secretária de Saúde de Crateús.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*